

# Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°848

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O Município de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra se credenciado para a atendimento de saúde em assentamentos de zona rural na estratégia da unidade móvel de saúde.

em assentamentos de zona rural na estratégia da unidade móvel de s MAZIERO E MAZIERO LTDA ME CNPJ: 08.100.450/0001-68 Valor da consulta: R\$ 50,00 (Cinquenta reais) Quantidade estimada de consultas por mês: 150 (cento e cinquenta) Anaurilândia-MS, 26 de junho de 2020.

José Fonseca Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.513/2020 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para o Setor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Proposta de

Preços. CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - 17.889.948/0001-42 COM

VALOR TOTAL DE: R\$ 20.054,77 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - 11.997.015/0001-92 COM VALOR TOTAL DE: EXELUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP — 11.997.015/0001-92 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 28.077,38 (vinte e oito mil e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

R. D. VELANI ELETRICA - EPP — 21.329.429/0001-05 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 2.324,22 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 26 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal



LEI Nº 767/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNICIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS AUDIÊNCIA P PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, conditio sine qua non para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, <u>a</u> quantia de R\$ 101.253,24 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), para a construção de uma indústria de manipulação de mandioca no Assentamento Esperança.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURII ÂNDIA/MS. 26 de junho de 2020.

> **EDSON STEFANO TAKAZONO** Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

## **RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para repasse de recursos financeiros para o Instituto Sagrado Coração de Jesus, com endereço a Rua São João Calábria, nº 1044, Centro, município de Anaurilândia/MS, para custeio operacional da referida entidade, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**.

ANAURILÂNDIA/MS, 29 DE JUNHO DE 2020.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI** 

Secretário Municipal de Saúde



## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle

Interno, decidiu por Adjudicar o objeto da presente licitação ao(s) licitante(s) classificado(s):

Vencedores: -CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 17.889.948/0001-42 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.054,77 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

-DILUZ COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA EPP - CNPJ: 11.997.015/0001-92 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 28.077,38 (vinte e oito mil e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)

-R.D. VELANI ELETRICA EPP - CNPJ: 21.329.429/0001-05 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 1.965,00 (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Anaurilândia - MS, 22 de Junho de 2020.

Tânia Fernandes Vera Pregoeira

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2017 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS CONTRATADA: SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 10/06/2020 até 09/06/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.12.00.00 - Locação de Máquinas

Equipamentos

ASSINAM: JORGE SOARES SANTANA SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Anaurilândia-MS, 01 de junho de 2020.



v. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2017 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS CONTRATADA: SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA- EPP OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 10/06/2020 até 09/06/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.12.00.00 - Locação de Máquinas e

Equipamentos

ASSINAM: JORGE SOARES SANTANA SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA- EPP

Anaurilândia-MS, 01 de junho de 2020.

# Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°848

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1300/2018 C/C LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

#### DADOS DA ENTIDADE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, foi fundada em 27 de junho de 1994, é uma entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual (Lei Estadual nº. 1.734 de 10 de janeiro de 1997 e Lei Municipal (Lei Municipal nº. 242/1995), inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 00.162.034/0001-82.

#### OBJETO PROPOSTO:

A entidade, APAE, se propõe a realizar atendimento educacional de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência intelectual e outras deficiências associadas (deficiência mental e visual / deficiência mental e auditiva / deficiência mental e fisica / deficiência visual e auditiva / deficiência física visual e física / condutas típicas), bem como oferece aos educandos, serviços especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a população do município de Anaurifiandia/MS, pelo período de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

#### MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é o Termo de

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento escolar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com o município de Anaurilândia/MS, com o objetivo de oferecer um serviço educacional de qualidade a toda à população.

## NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas com funcionários que atendem diretamente os educandos; encargos trabalhistas (FGTS e INSS); manutenção do transporte escolar (combustível e reparos em geral); contas de água; energia elétrica e telefone; gêneros alimentícios e de consumo, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante. deste Termo de Fomento.

## PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 07 (sete) meses, iniciando em 29 de junho de 2020 e finalizando em 31 de dezembro de 2020.

# VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 16.678,34 (dezesseis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

# FUNDAMENTAÇÃO:



# Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017:

O chamamento público será considerado inexigivel, nas seguintes situações, sem prejuizo de outras:

1 - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os

recursos;

III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 (grifo nosso).

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Len IV 13.204, de 2015)
1 - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (<u>Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)

recursos; [Incluido pela Lei nº 13,204, de 2015]
III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação de Pala e Amigos dos Excepcionais (entidade filantrópica) trata-se da ÚNICA que realiza esse tipo de atendimento no município de Anaurilândia/MS.

de Anaurilandia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, com entidades privadas e/ou órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais" abrangendo desta forma, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Cumpre informar que a entidade, desde a sua fundação desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público, prestando atendimento educacional e multiprofissional às pessoas com diversos tipos de deficiência no município de Anaurilândia/MS.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público

Anaurilândia/MS, 29 de junho de 2020. Luzia Aparecida de Lima Takazono

Secretário Municipal de Assistência Social

de Anaurilândia/MS

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento.
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.NP.J.:	00.162.034/0001-82

# Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°848

ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento educacional, fisioterápico e fonoaudiológico à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 16.678,34 (dezesseis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Junho/2020 a Dezembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da <u>ÚNICA</u> entidade que oferece esse tipo de trabalho no município de Anaurilándia/MS. Ademais, a Lei Municípal nº, 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades" Cumpre destacar que desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas attividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Luzia Aparecida de Lima Takazono – Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 29 de junho de 2020.

### TERMO DE FOMENTO Nº 214/2020

Processo Administrativo nº 09/2020 Inexigibilidade nº 02/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.706.085/0001-70, com sede na Rua Floriano Peixoto, 855, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e de C.P.F.(M.F.) nº 164,055.871-34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ANIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNP1 nº 0.162.034/0001-82 estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa nº 887, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. María Dolores Pardini de Andrade, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxisa nº 867, Centro, portadora da cédula de identidade 1225148 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.)



# Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020

nº. 311.904.211-00, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 09/2020, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para cobertura do custeio operacional da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS", compreendo despesas com funcionários que atendem diretamente os educandos; encargos trabalhistas (INSS e FGTS); manutenção do transporte escolar (combustível e reparos em geral); contas de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e de consumo, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Maria Dolores Pardini de Andrade, portadora do RG nº. 1225148 SSP/MS e do CPF nº 311.904.211-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34, residante e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Ceder 01 (um) Fonoaudióloga, 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Motorista sem ônus para o PROPONENTE do quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal, para atender os educandos da PROPONENTE.

## 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

# Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°848

- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custelo, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Orgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados:
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;



# Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020

- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 16.678,34 (dezesseis mil seiscentos e setenta e oito reais trinta e quatro centavos) em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.382,62 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, Conta Corrente: 5.818-1 Agência 3928-4 Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos
- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

# Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°848

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avallar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 29 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente; c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, n\u00e3o compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:



# Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

# Segunda-feira 29 de Junho de 2020

j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas:

j.4) pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento Sr. Maira Costa dos Santos, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 11409152 SSP/SP e do CPF nº. 069.639.378-

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação

08.244.0019.2045/335043 Fonte 182000 - Recurso Estadual

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 29 de junho de 2020.

LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO Fundo Municipal Assistência Social CONCEDENTE

MARIA DOLORES PARDINI DE ANDRADE Associação de Pais Amigos dos Excepcionais PROPONENTE

MAIRA COSTA DOS SANTOS Fiscal de Contrato Portaria nº 08/2020

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

94 Edição: n°848 PORTARIA Nº 060/2020 Ano: 004

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 01 de julho de 2.020, ao servidor: <u>JOÃO PAULO</u> <u>GOMES DE SOUZA</u> pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, no Cargo de **Gari**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **01/09/2013 a 31/08/2018**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 25 de junho de 2.020.

Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 061/2020

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## RESOLVE;

I - CONCEDER: À servidora <u>ELYDA KAMILA ALVES DE SOUZA SANTOS</u>, servidora do cargo permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme artigo nº 109 da Lei Complementar 001/93 de 23/11/1993 e Lei 494/2008 de 26/12/2008, no período de: 19 de junho de 2020 a 12 de dezembro de 2020.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 25 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 062/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com validade a partir de 01 de julho de 2.020, ao servidor: <u>WILSON JOSE DOS SANTOS</u> pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Motorista**, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de 24/10/2011 a 23/10/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação ou afixação.

Revogam se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 26 de junho de 2.020.

Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

# DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004 Edição: n°848

